



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI n. 975

FÁTIMA DO SUL-MS, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 DE 12

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA JOSÉ DA SILVA

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JAIR VILELA ANDRADE DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

LEI N.º 1.363 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fátima do Sul, MS, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Fátima do Sul, MS, para exercício financeiro de 2024, compreendendo o

Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 115.287.000,00 (cento e quinze milhões duzentos e oitenta e sete mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 67.059.500,00 (sessenta e sete milhões, cinquenta e nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 48.227.500,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º. No caso de alterações promovidas por um ato legal do Tribunal de Contas

do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao ementário da receita e à correspondente fonte de recurso que engloba o conjunto de peças obrigatórias, fica expressamente concedida autorização ao Poder Executivo para realizar os devidos ajustes através de suas próprias medidas, em conformidade com as diretrizes normativas em vigor.

Art. 5º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações

constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA
ECONÔMICA**

Especificação	TOTAL
1. Receitas Correntes	113.018.500,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.848.000,00
Receita de Contribuições	4.640.000,00
Receita Patrimonial	2.778.000,00
Receita de Serviços	300.000,00
Transferência Correntes	91.149.500,00
Outras Receitas Correntes	303.000,00
2. Receita de Capital	5.020.500,00
Transferência de Capital	5.020.500,00
3. Receitas Intra	9.030.000,00
Contribuições	5.420.000,00
Outras Receitas	3.610.000,00
4. Deduções da Receita	-11.782.000,00
Renúncia de IPTU	-900.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-10.882.000,00
5. TOTAL	115.287.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Especificação	TOTAL
Despesa Corrente	98.950.000,00
Despesa de Capital	10.240.000,00
Reserva do RPPS	5.247.000,00
Reserva de Contingência	850.000,00
TOTAL	115.287.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO/UNIDADE	TOTAL
01.00 – Câmara Municipal	4.000.000,00
01.01 – Câmara Municipal	4.000.000,00
02.00 – Junta de Serviço Militar – JSM	16.500,00
02.01 – Junta de Serviço Militar – JSM	16.500,00
03.00 – Unidade Municipal de Cadastramento – UCM	853.000,00
03.01 – Unidade Municipal de Cadastramento – UCM	853.000,00
04.00 – Gabinete da Prefeita – GAPRE	2.923.000,00
04.01 – Gabinete da Prefeita	2.923.000,00
05.00 – Procuradoria Jurídica – PROJUR	159.500,00
05.01 – Procuradoria Jurídica – PROJUR	4.500,00
05.02 – Fundo Mun. de Proteção e Defesa do Consumidor	155.000,00
06.00 – Controladoria Interna do Município – CIM	11.500,00
06.01 – Controladoria Interna do Município – CIM	11.500,00
07.00 – Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGESP	6.270.000,00
07.01 – Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGESP	6.270.000,00
08.00 – Secretaria Municipal de Plan. e Finanças – SEFIN	17.163.500,00
08.01 – Secretaria Municipal de Plan. e Finanças – SEFIN	17.163.500,00
09.00 – Secretaria Mun. Educação, Esportes, Cultura e Turismo	31.258.500,00
09.01 – Secret. Mun. Educação, Esp., Cultura e Turismo	11.258.500,00
09.02 – FUNDEB	20.200.000,00
10.00 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	11.511.500,00
10.01 – Secretaria Mun. de Obras, viação e Serv. Urbanos	11.511.500,00
11.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública	24.611.500,00
11.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública	1.867.000,00
11.02 – Fundo Municipal de Saúde	22.744.500,00
12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	2.696.500,00
12.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	434.500,00
12.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	1.729.000,00
12.03 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais	180.000,00
12.04 – Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente	14.000,00
12.05 – Fundo Mun. de Hab. de Interesse Social – FMHIS	339.000,00
13.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e de Produção	217.000,00
13.01 – Secretaria Mun. de Agricultura e de Produção	217.000,00
14.00 – Subprefeitura de Culturama	200.000,00
14.01 – Subprefeitura de Culturama	200.000,00
15.00 – Inst. de Prev. Social Func. Mun. Fátima do Sul	13.195.000,00
15.01 – Inst. de Prev. Social Func. Mun. Fátima do Sul	13.195.000,00
TOTAL	115.287.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	4.000.000,00
Prefeitura Municipal	50.429.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	180.000,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Fátima do Sul	13.195.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.163.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	14.000,00
Fundo Municipal de Saúde	24.611.500,00
FUNDEB	20.200.000,00

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Fundo Municipal de Proteção e	339.000,00
Defesa do Consumidor	155.000,00
TOTAL	115.287.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, desde que seja observado o limite de 30% (trinta por cento) do montante total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei. Para consecução dessa prerrogativa, fica estipulado que os recursos necessários para cobertura dos referidos créditos deverão ser provenientes das fontes elencadas nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10. Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do

Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 13 de Dezembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.370 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa MAURÍCIO AMARILHA BEZERRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 25.155.439/0001-14, com domicílio na Rua Ipiranga, n.º 1.663, Centro, em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79700-000,, a seguinte área:

I- lote urbano nº 12 (doze) da quadra n.º 04 (quatro) do Loteamento Polo Industrial de perfil irregular; LOCAL: Lado par da

Avenida Projetada B, a 132,00m da Rua Nicanor Rodrigues Pereira- Fátima do Sul, ÁREA: 733,49m2 (setecentos e trinta e três vírgula quarenta e nove metros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 50,60 metros com lote 13 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial e 13,70m em ângulo com APP (área de preservação permanente); SUL: 62,10 metros com o Lote 11 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,50 metros com Avenida Projetada B; e a OESTE: 5,06 metros com parte do lote rural nº 24 da quadra nº 31; constante da matrícula n.º 24.382, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliada no valor de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º087/GP/21, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á à instalação do estabelecimento empresarial destinado a serviços de lanternagem e funilaria e pintura de veículos.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 13 de Dezembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.369 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa NAILTO PEREIRA DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.175.312/0001-22, com domicílio na Rua Travessa Garcez, n.º 184, Centro Educacional, em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79700-000,, a seguinte área:

I- lote urbano nº 11 (onze) da quadra n.º 04 (quatro) do Loteamento Polo Industrial; LOCAL: Lado par da Avenida Projetada B, a 120,00m da Rua Nicanor Rodrigues Pereira- Fátima do Sul, ÁREA: 745,20m2 (setecentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 62,10 metros com lote 12 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; SUL: 62,10 metros com o Lote 10 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,00 metros com Avenida Projetada B; e a OESTE: 12,00 metros com parte do lote rural nº 24 da quadra nº 31; constante da matrícula n.º 24.381, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliada no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e

quinhentos reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º087/GP/21, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á à instalação do estabelecimento empresarial destinado a fabricação de artigos de serralheria.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 13 de Dezembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.368 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa MARCELO MARTINS DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.137.672/0001-09, com domicílio na Rua Carlos Chagas, n.º 1661, Centro, em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79700-000, a seguinte área:

I- lote urbano nº 08 (oito) da quadra n.º 04 (quatro) do Loteamento Polo Industrial; LOCAL: Lado par da Avenida Projetada B, a 84,00m da Rua Nicanor Rodrigues Pereira-Fátima do Sul, ÁREA: 745,20m2 (setecentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 62,10 metros com lote 09 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; SUL: 62,10 metros com o Lote 07 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,00 metros com Avenida Projetada B; e a OESTE: 12,00 metros com parte do lote rural nº 24 da quadra nº 31; constante da matrícula n.º 24.378, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliada no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º087/GP/21, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á à instalação do estabelecimento empresarial destinado a serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato

administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 13 de Dezembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.367 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa HUGO RENATO CABRAL SERENCOVICHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 33.646.759/0001-03, com domicílio na Rua Rui Barbosa, n.º 1.540, Centro Educacional, em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79700-000, a seguinte área:

I- lote urbano nº 10 (dez) da quadra n.º 04 (quatro) do Loteamento Polo Industrial ;LOCAL: Lado par da Avenida Projetada B, a 108,00m da Rua Nicanor Rodrigues Pereira-Fátima do Sul, ÁREA: 745,20m² (setecentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 62,10 metros com lote 11 da quadra 04 do

Loteamento Polo Industrial; SUL: 62,10 metros com o Lote 09 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,00 metros com Avenida Projetada B; e a OESTE: 12,00 metros com parte do lote rural nº 24 da quadra nº 31; constante da matrícula n.º 24.380, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliada no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º087/GP/21, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á à instalação do estabelecimento empresarial destinado serviços de manutenção e reparação elétrica, além de lavagem, lubrificação e polimentos de veículos automotores

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 13 de Dezembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.366, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa REVER DE SOUZA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.755.322/0001-83, com domicílio na Rua Delamar Silva, n.º 2.420, Centro Educacional, em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79700-000, a seguinte área:

I- lote urbano nº 09 (nove) da quadra n.º 04 (quatro) do Loteamento Polo Industrial ; LOCAL: Lado par da Avenida Projetada B, a 96,00m da Rua Nicanor Rodrigues Pereira-Fátima do Sul, ÁREA: 745,20m² (setecentos e quarenta e cinco vírgula vinte metros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 62,10 metros com lote 10 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; SUL: 62,10 metros com o Lote 08 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,00 metros com Avenida Projetada B; e a OESTE: 12,00 metros com parte do lote rural nº 24 da quadra nº 31; constante da matrícula n.º 24.379, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliada no valor de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 087/GP/21, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á à instalação do estabelecimento empresarial destinado ao transporte

rodoviário de cargas, montagem de móveis e depósito.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 13 de Dezembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa A.P DOS SANTOS PORTO TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 45.688.383/0001-70, com domicílio na Rua Campo

Grande, n.º 426, Centro, em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79700-000, a seguinte área:

I- lote urbano nº 01 (um) da quadra n.º 03 (três) do Loteamento Polo Industrial de perfil irregular; LOCAL: Lado par da Avenida Projetada B, esquina com a Avenida Projetada A e a Rua Nicanor Rodrigues Pereira- Fátima do Sul, ÁREA: 982,917m2 (novecentos e oitenta e dois vírgula novecentos e dezessete metros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: Com Rua Nicanor Rodrigues Pereira; SUL: com Avenida Projetada A; LESTE: Com Avenida Projetada B; e a OESTE: com parte do lote rural nº 24 da quadra nº 31; constante da matrícula n.º 24.370, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliada no valor de R\$ 88.700,00 (oitenta e oito mil e setecentos reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º087/GP/21, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á à instalação do estabelecimento empresarial destinado ao transporte rodoviário de cargas, montagem de móveis e depósito.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 13 de Dezembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.364, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa VALDIR IZEPPi ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.972.611/0001-64, com domicílio na Rua Rio Dourados, n.º 426, Centro, em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79700-000, a seguinte área:

I- lote urbano nº 13 (treze) da quadra n.º 04 (quatro) do Loteamento Polo Industrial de perfil irregular; LOCAL: Lado par da Avenida Projetada B, a 144,00m da Rua Nicanor Rodrigues Pereira- Fátima do Sul; ÁREA: 933,13m2 (novecentos e trinta e três vírgula treze metros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: Com APP (Área de Preservação Permanente); SUL: com Lote n.º 12 da Quadra n.º 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: Com Avenida Projetada B; e a OESTE: Com APP (Área de Preservação Permanente); constante da matrícula n.º 24.383, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliada no valor de R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais), pela Comissão Especial constituída

pelo Decreto n.º087/GP/21, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á à instalação do estabelecimento empresarial destinado ao comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 13 de Dezembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.362, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Fátima do Sul, conforme determina o art. 17, §1º, da Lei Municipal n.º 970, de 13 de outubro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.284, de 2 de dezembro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da

atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Fátima do Sul recolherá ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - MS os valores mensais, conforme tabela do anexo único, para amortização do déficit identificado na avaliação atuarial com data-base de 31/12/2022, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento à Legislação Federal aplicável.

§ 1º O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte e em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE mais juros de 0,5% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 2º A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano.

§ 3º A tabela de contribuições mensais referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 13 de dezembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

Grande
ANEXO ÚNICO**Tabela de Amortização do Déficit Atuarial**

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	82.747.333,28	4.153.916,13	3.560.043,02	83.341.206,39	296.670,25
2	2024	83.341.206,39	4.183.728,56	3.609.322,43	83.915.612,52	300.776,87
3	2025	83.915.612,52	4.212.563,75	4.254.689,39	83.873.486,88	354.557,45
4	2026	83.873.486,88	4.210.449,04	4.339.997,96	83.743.937,96	361.666,50
5	2027	83.743.937,96	4.203.945,69	4.427.017,02	83.520.866,63	368.918,09
6	2028	83.520.866,63	4.192.747,50	4.515.780,85	83.197.833,28	376.315,07
7	2029	83.197.833,28	4.176.531,23	4.606.324,44	82.768.040,07	383.860,37
8	2030	82.768.040,07	4.154.955,61	4.698.683,47	82.224.312,22	391.556,96
9	2031	82.224.312,22	4.127.660,47	4.792.894,34	81.559.078,35	399.407,86
10	2032	81.559.078,35	4.094.265,73	4.888.994,19	80.764.349,89	407.416,18
11	2033	80.764.349,89	4.054.370,36	4.987.020,89	79.831.699,37	415.585,07
12	2034	79.831.699,37	4.007.551,31	5.087.013,06	78.752.237,61	423.917,76
13	2035	78.752.237,61	3.953.362,33	5.189.010,13	77.516.589,80	432.417,51
14	2036	77.516.589,80	3.891.332,81	5.293.052,29	76.114.870,32	441.087,69
15	2037	76.114.870,32	3.820.966,49	5.399.180,55	74.536.656,26	449.931,71
16	2038	74.536.656,26	3.741.740,14	5.507.436,73	72.770.959,67	458.953,06
17	2039	72.770.959,67	3.653.102,18	5.617.863,50	70.806.198,35	468.155,29
18	2040	70.806.198,35	3.554.471,16	5.730.504,37	68.630.165,13	477.542,03
19	2041	68.630.165,13	3.445.234,29	5.845.403,76	66.229.995,67	487.116,98
20	2042	66.229.995,67	3.324.745,78	5.962.606,93	63.592.134,52	496.883,91
21	2043	63.592.134,52	3.192.325,15	6.082.160,08	60.702.299,60	506.846,67
22	2044	60.702.299,60	3.047.255,44	6.204.110,32	57.545.444,71	517.009,19
23	2045	57.545.444,71	2.888.781,32	6.328.505,73	54.105.720,31	527.375,48
24	2046	54.105.720,31	2.716.107,16	6.455.395,33	50.366.432,13	537.949,61
25	2047	50.366.432,13	2.528.394,89	6.584.829,13	46.309.997,90	548.735,76
26	2048	46.309.997,90	2.324.761,89	6.716.858,13	41.917.901,66	559.738,18
27	2049	41.917.901,66	2.104.278,66	6.851.534,38	37.170.645,94	570.961,20
28	2050	37.170.645,94	1.865.966,43	6.988.910,96	32.047.701,41	582.409,25
29	2051	32.047.701,41	1.608.794,61	7.129.042,00	26.527.454,02	594.086,83
30	2052	26.527.454,02	1.331.678,19	7.271.982,74	20.587.149,47	605.998,56
31	2053	20.587.149,47	1.033.474,90	7.417.789,50	14.202.834,87	618.149,13
32	2054	14.202.834,87	712.982,31	7.566.519,77	7.349.297,42	630.543,31
33	2055	7.349.297,42	368.934,73	7.718.232,15	0,00	643.186,01

LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023**

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público que se encontra aberta à licitação na modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Aquisição de móveis para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Fátima do Sul/MS em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta;

TIPO: Menor Preço Por Item;

DATA / HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: a proposta e documentação deverão ser entregues às **10h00min do dia 27/12/2023**, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, sito á Rua Ipiranga, Nº 800 em Fátima do Sul – MS. Sendo que os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço mencionado. **O edital deverá ser retirado no local acima informado, através de requerimento formalizando o pedido ou solicitado via e-mail: licitacao@fatimadosul.ms.gov.br.**

Fátima do Sul - MS, 13 de dezembro de 2023.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Pregoeiro